



**MENSAGEM Nº. 12/2024**

**BEBERIBE/CE, 05 DE MARÇO DE 2024**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

Funcionário: Auriano Jr. Paulo de França

Data: 13 / 03 / 2024

Assinatura: \_\_\_\_\_

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui a Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas com o "Cordão de Girassol" para àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, e dá outras providências".

Por meio desta iniciativa, pretendemos criar, em nosso município, a Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas com o "Cordão de Girassol", a ser distribuída gratuitamente, com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados localizados em nosso território.

O Cordão de Girassol é a representação de cidadania e respeito às pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, garantindo a elas o atendimento prioritário e mais humanizado. Com isso, pessoas com surdez, autismo e deficiências cognitivas poderão ter uma maior proteção.

Através do uso da Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas, busca-se evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, por exemplo.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

A  
Sua Excelência  
**FRANCISCO REBOUÇAS LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe/CE  
Av. Maria Calado, s/nº, Centro  
CEP: 62.840-000





**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

## Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 014 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
APROVADO EM 14/05/2024  
*F. Keli*  
PRESIDENTE

**INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS COM O "CORDÃO DE GIRASSOL" PARA ÀQUELES QUE POSSUAM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas com o "Cordão de Girassol", a ser distribuída gratuitamente, com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município de Beberibe.

*Parágrafo Único* - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, tendo impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** A Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas conterá as seguintes informações de seu titular:

- I - foto, nome;
- II - data de nascimento;
- III - nome e telefone para contato;
- IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID).

*Parágrafo Único* - A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

**Art. 3º** As pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos terão assegurados os direitos a atenção especial necessária.

§ 1º O Cordão de Girassol é a representação de cidadania e respeito às pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, garantindo a elas o atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

§ 2º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos, na forma da legislação.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade das pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos não visíveis utilizarem o Cordão Girassol, como meio de identificação da doença, deficiência e/ou transtorno, e garantir-lhes o gozo dos direitos assegurados em Lei.

**Art. 5º** A confecção da Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas e a distribuição do Cordão de Girassol, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 6º** O Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão Girassol por pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos não visíveis, de forma a facilitar e garantir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições sem constrangimento.

**Art. 7º** Compete ao Executivo, através de Decreto, estabelecer regulamentação própria para:

I - emissão e cadastro para o recebimento do Cordão de Girassol e da Carteira da Identificação;

II - demais medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, em 05 de março de 2024.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

